



**CLARO S.A.**  
**OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO**  
**OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS DE ATACADO**  
RESOLUÇÃO Nº. 693 - RGI, de 17/07/2018 – ANATEL

**CONTROLE DE VERSÕES DOS DOCUMENTOS**  
**DA OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO DA CLARO**

ORPA	Data	Conteúdo da atualização em relação à versão anterior																				
<b>CONTRATO DE INTERCONEXÃO</b>																						
SMP	05/2024	<p>CLÁUSULA 6 - DA REMUNERAÇÃO DA INTERCONEXÃO</p> <p>Alterada a tabela do item 6.1.2. - Valores de VU-M (R\$/min.)</p> <table border="1"><thead><tr><th>Região do PGA</th><th>2024</th><th>2025</th><th>2026</th><th>2027</th></tr></thead><tbody><tr><td>Região I</td><td>0,01472</td><td>0,01503</td><td>0,01499</td><td>0,01497</td></tr><tr><td>Região II</td><td>0,01599</td><td>0,01650</td><td>0,01686</td><td>0,01632</td></tr><tr><td>Região III</td><td>0,01738</td><td>0,01779</td><td>0,01779</td><td>0,01804</td></tr></tbody></table> <p>Alterado o texto do item 6.1.3 para;</p> <p>Os valores estabelecidos no item 6.1.2 acima são os mesmos definidos pelo Ato nº. 3.246 da ANATEL, publicado no DOU de 28 de março de 2023, são aplicáveis da 0h do dia 25 de fevereiro de cada ano assinalado na tabela acima até às 24h do dia 24 de fevereiro do ano seguinte, e podem ser alterados mediante celebração de acordo específico que resulte de livre pactuação entre as Partes, ou ainda, por Ato da ANATEL, observadas as disposições legais e regulamentares.</p> <p>CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Alterado o texto do item 19.2, para;</p> <p>Este Contrato e os seus Anexos estão em total concordância com a minuta padrão que integra a Oferta de Referência de Interconexão em Rede Móveis e representam o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sejam estes verbais ou escritos. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.</p> <p>Inseridos os subitens 19.2.1 e 19.2.2, com os seguintes textos:</p> <p>19.2.1 Uma vez assinalada a concordância com a Oferta de Referência de Interconexão, a PRESTADORA providenciará o envio dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia dos documentos comprobatórios da representação legal dos signatários (contrato social, procurações etc.);</li><li>• Comprovante de inclusão no Ato COTEPE/ICMS para fins de aplicação, no faturamento do DETRAF apurado pela CLARO, do regime especial de apuração e escrituração do ICMS, conforme convênio ICMS em vigência.</li></ul> <p>19.2.2 As implementações técnicas para a interconexão das redes deverão ser efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de Interconexão Indireta e no prazo de 90 (noventa) dias, no caso de Interconexão Direta, salvo acordo entre as Partes.</p> <p>Inserida a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE</p>	Região do PGA	2024	2025	2026	2027	Região I	0,01472	0,01503	0,01499	0,01497	Região II	0,01599	0,01650	0,01686	0,01632	Região III	0,01738	0,01779	0,01779	0,01804
Região do PGA	2024	2025	2026	2027																		
Região I	0,01472	0,01503	0,01499	0,01497																		
Região II	0,01599	0,01650	0,01686	0,01632																		
Região III	0,01738	0,01779	0,01779	0,01804																		